



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

Relatório de Auditoria 02/2022

**Assunto: Transparência no Relacionamento entre o IFRO
e Fundações de Apoio**

AUDITORIA INTERNA DO IFRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

Av. Lauro Sodré, 6500 - Censipam - Aeroporto, Porto Velho - RO, 76803-260
e-mail: audint.reitoria@ifro.edu.br

AUDITORIA INTERNA

EDSLEI RODRIGUES DE ALMEIDA

Reitor

GLEICIANE S. O. XAVIER DE MESQUITA

Chefe de Auditoria Interna

Equipe de Auditoria

ADRIANA GARCIA DE ARAÚJO QUEIROZ

ROMUALDO SOUZA DE LIMA

Porto Velho/RO
2022

RESUMO

Por meio deste trabalho, a Auditoria Interna do IFRO buscou avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência no relacionamento entre o Instituto Federal de Rondônia - Ifro e a Fundação de Apoio Fundação Arthur Bernardes – Funarbe.

O trabalho atende ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (item 9.5.1), além das diversas recomendações e determinações dos órgãos de controle referentes ao relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superiores e as Fundações de Apoio em nível nacional. A realização desta estava prevista no rol de serviços de auditoria contidos no Paint/2022, o qual foi aprovado pelo Conselho Superior – Consup, conforme Resolução Consup/IFRO nº 01, de 4 de janeiro de 2022. Esclarece-se que tanto o Paint, como este relatório, estarão disponíveis para consulta pública por meio do *link*: <https://portal.ifro.edu.br/auditoriainterna-nav>.

A partir do estudo realizado, verificou-se a existência de fragilidades que precisam ser verificadas e acompanhadas pela área de auditada.

As verificações e análises realizadas permitiram observar que tanto o IFRO quanto a Fundação de Apoio Funarbe têm buscado adequar-se em relação à publicidade e transparência, realizando a divulgação de grande parte das informações pertinentes à execução dos projetos executados. Contudo, é importante salientar que mesmo com o esforço significativo da gestão na busca pela efetivação da publicidade e transparência dos *sites* oficiais, esta ação de auditoria revelou fragilidades relacionadas ao tema, uma vez que foram encontradas dificuldades no acesso de algumas informações, alguns *links* disponibilizados não abrangem a totalidade dos dados necessários, outros não estão acessíveis de forma clara e detalhada, gerando um considerável gasto de trabalho e de tempo na localização e interpretação das informações. Nesse sentido, percebe-se que algumas questões ainda precisam ser aprimoradas e/ou aperfeiçoadas para que a página da internet permita o fácil acesso, a ampla usabilidade e o fácil entendimento social. O ideal é que as informações sejam disponibilizadas à sociedade de maneira clara, precisa, atualizada e completa.

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 2. ACHADOS DE AUDITORIA | 2 |
| Constatação 01: Ausência de controle de gestão e de controle finalístico sobre a fundação de apoio por parte do Conselho Superior do IFRO. | 2 |
| Constatação 02: Ausência de designação de responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação. | 4 |
| Constatação 03: Insuficiência de informações e de ferramentas que facilitem o acesso aos site dos projetos Georreferenciamento e Cidades Inteligentes. | 5 |
| Constatação 04: Ausência de publicação e transparência de informações sobre o projeto Georreferenciamento. | 6 |
| 3. CONCLUSÃO | 8 |
| 4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA | 8 |
| 4.1 Escopo | 8 |
| 4.2 Objetivos | 9 |
| 4.3 Técnicas e Procedimentos de Auditoria | 9 |
| 4.4 Legislações Aplicadas | 9 |
| Anexo I – MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS E ANÁLISES DA AUDITORIA INTERNA | |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|---|
| Quadro 1: Relação de Projetos executados pelo IFRO com o apoio de Fundações de Apoio..... | 1 |
| Quadro 2: Fiscalização e acompanhamento de Projetos..... | 3 |
| Quadro 3: Projeto Georreferenciamento - Pendências de publicação e transparência..... | 7 |

LISTA DE SIGLAS

Audint — Auditoria Interna

Confies --- Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica

Consup — Conselho Superior

Facto --- Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia

Funarbe --- Fundação Arthur Bernardes

IFES --- Instituições Federais de Ensino Superior (Universidades)

IF's --- Institutos Federais (Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica)

IFRO — Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

LAI — Lei de Acesso à Informação

MEC — Ministério da Educação

Paint — Plano Anual de Auditoria Interna

PMSB --- Projeto Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico

Proex — Pró-Reitoria de Extensão

SA — Solicitação de Auditoria

SEI — Sistema Eletrônico de Informações

TCU — Tribunal de Contas da União

TIPO DE AUDITORIA : Acompanhamento
 UNIDADE AUDITADA : Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.
 CIDADE : Porto Velho
 RELATÓRIO N° : 02/2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Reitor,

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – Paint/2022, referente à Ação de Auditoria – Transparência no relacionamento entre IFRO e Fundações de Apoio, apresenta-se os resultados dos exames realizados. O início dos trabalhos ocorreu com o Memorando nº 13/2022/Reit-Audint/Reit-Consup/Reit, informando ao gestor sobre a auditoria a ser realizada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Por fim, menciona-se como fato positivo que nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos da Auditoria Interna, contudo registra-se que houve atrasos significativos nos envios das informações requisitadas por meio das Solicitações de Auditoria, além disso, como foi colocado anteriormente, questionamentos permaneceram em aberto sem haver manifestação da área responsável.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da terceira ação de auditoria realizada pela Auditoria Interna - Audint do IFRO, com o objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência no relacionamento entre o Instituto Federal de Rondônia - IFRO e fundações de apoio, em atendimento ao disposto no Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário.

Assim, por meio do trabalho realizado, verificou-se que o IFRO possui relacionamento junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto e à Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, sendo a Pró-Reitoria de Extensão – Proex a unidade responsável por intermediar essas relações firmadas. Abaixo seguem detalhados os três projetos que estão sendo executados por meio de parcerias junto às fundações de apoio:

Quadro 1: Relação de Projetos executados pelo IFRO com o apoio de Fundações de Apoio

| Fundação de Apoio | Projeto | Data de início | Data de vigência | Valor aprovado |
|-------------------|----------------------|----------------|------------------|--------------------------------|
| Facto | Saber Viver | 14/12/2018 | 17/04/2023 | R\$ 3.577.863,76 ¹ |
| Funarbe | Cidades Inteligentes | 02/12/2021 | 16/11/2024 | R\$ 22.345.498,00 ² |
| | Georreferenciamento | 14/01/2022 | 29/12/2023 | R\$ 22.814.253,40 ³ |
| Total | | | | 48.737.615,16 |

Fonte: Audint/IFRO

¹ <http://facto.conveniar.com.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=&txtNomePessoaResponsavel=ronilson&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=10&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>

² <https://transparencia.funarbe.org.br/transparencia/projeto/detalhes?id=5975>

³ <https://transparencia.funarbe.org.br/transparencia/projeto/detalhes?id=6252>

Destaca-se que o objetivo deste trabalho não foi verificar fragilidades em contratos e convênios firmados pelo Ifro junto à instituição fundacional, mas sim avaliar os aspectos relacionados à transparência dos projetos executados. Para tanto, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

- Os itens previstos no Acórdão TCU nº 1.178/208 - Plenário estão dispostos em mecanismos públicos de transparência, no âmbito da fundação?
- Os itens previstos no Acórdão TCU nº 1.178/208 - Plenário estão dispostos em mecanismos públicos de transparência, no âmbito do IFRO?

Com o intuito de responder a essas questões, foram solicitadas informações sobre as instituições por meio de questionários (elaborados pelo TCU e adaptados pela Unidade de Auditoria) enviados para serem respondidos tanto pela equipe gestora no Ifro quanto pela equipe da Funarbe. Além disso, foram verificados os *sites* oficiais de ambas as instituições (Ifro e Funarbe), bem como os portais eletrônicos de ambos os projetos que estão sendo executados sob direcionamento da Funarbe, quais sejam: Projeto Cidades Inteligentes e Projeto Georreferenciamento, este último também chamado de "Projeto Geo Rondônia".

É importante esclarecer que embora a Facto possua o Projeto Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB "Saber Viver" ainda vigente, nesta ação de auditoria o foco de avaliação foram os projetos executados pela Funarbe. Frisa-se que as duas primeiras auditorias realizadas em 2020 e 2021 no âmbito das fundações de apoio foram a respeito da Facto por meio do projeto Saber Viver, sendo que as recomendações pendentes emitidas nos relatórios anteriores estão sendo acompanhadas por meio de monitoramento.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA

Constatação 01: Ausência de controle de gestão e de controle finalístico sobre a fundação de apoio por parte do Conselho Superior do IFRO.

A transparência e a correta divulgação dos resultados das ações estatais permitem que a sociedade perceba e valorize os produtos e serviços oferecidos pelas instituições públicas. Nesse sentido, é fundamental que essa publicidade esteja apoiada por documentos avalizados pelo órgão máximo de cada instituição, com base nas disposições do Decreto nº 7.423/2010.

De forma especial, o referido decreto preceitua a essencialidade do controle finalístico e de gestão sobre a demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na execução de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio. Assim está estabelecido no Art. 12, §1º, II e § 2º, *in verbis*:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

[..]

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Todavia, de acordo com as respostas encaminhadas pelo setor competente via questionário, embora não exista sistemática de gestão, controle e fiscalização implementada por parte do Consup, há relatórios de acompanhamento, controle e fiscalização na instituição sobre os projetos executados em parceria com as fundações de apoio. Ressalta-se, no entanto, que alguns desses documentos ainda estão em construção, conforme está detalhado no quadro abaixo.

Quadro 2: Fiscalização e acompanhamento de Projetos

| Projeto | Acompanhamento/ Fiscalização do Contrato | Acompanhamento/Controle Atividades |
|--------------------------------|--|---|
| Georreferenciamento (Funarbe) | Processo Sei nº 23243.001449/2022-51 | Link de acesso em construção. |
| Cidades Inteligentes (Funarbe) | Processo Sei nº 23243.013895/2021-28 (Ainda não há relatório de fiscalização no Processo) | Link aba Transparência e Prestação de contas: https://cidadesinteligentes.ifro.edu.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/ |
| Saber Viver (Facto) | Processo Sei nº 23243.017866/2019-11 | Link aba Painel de Gestão: https://datastudio.google.com/reporting/a54a813f-812a-4442-a87e-684e8d00ebbc/page/GdseB?s=sEdnWf-8ak |

Fonte: Audint/IFRO

A ausência de controle finalístico e de gestão por parte do Conselho pode estar relacionada com a necessidade de criação de um plano de ação que estabeleça a forma e a periodicidade para apreciação desses documentos pelo órgão máximo da entidade.

Dessa forma, é fundamental que o setor responsável pela parceria promova essa articulação junto ao Conselho Superior da instituição para que esses documentos sejam apreciados e avaliados, de forma a garantir a disponibilidade, autenticidade e a integridade das informações produzidas sobre os projetos executados.

Recomendação 01: Sistematizar junto ao Conselho Superior do Ifro a periodicidade e a forma de avaliação e apreciação dos relatórios de acompanhamento, controle e fiscalização produzidos na instituição.

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – FUNARBE**Constatação 02: Ausência de designação de responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação.**

Em face às exigências normativas relacionadas ao acesso à informação, no que se refere ao relacionamento entre entidades públicas e fundações de apoio, há a necessidade de ambas as instituições disponibilizarem o maior número de informações resultantes das ações executadas em parceria, conforme preconiza o Art. 12º, inciso V, § 1º do Decreto nº 7.423/2010.

Assim, mesmo a Funarbe sendo fundação de apoio de caráter privado, ao executar projetos com recursos públicos, deve também assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação buscando demonstrar o comprometimento com a transparência, segundo previsão disposta no Art. 2º da Lei de Acesso à Informação - LAI, inclusive em relação à designação de servidor para monitorar as ações de acesso à informação.

É oportuno destacar que esse é o entendimento trazido pelo relatório que deu origem ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, ao discordar das alegações apresentadas pelo Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – Confies. Transcreve-se, a seguir:

2.19.2 O CONFIES (peça 11, p. 4) entende que não está sujeito à obrigação de designar responsável pelo cumprimento da LAI. A questão sobre a aplicação da LAI às fundações já foi examinada em seção precedente deste relatório. Tendo em vista, que muitas fundações ainda encontram dificuldade de atender os requisitos de transparência, a designação de um responsável para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação não é uma mera formalidade, mas um recurso a mais para alcançar essa finalidade.

2.19.3 Ante o exposto, será proposta determinação ao MEC para que oriente as IFES/IF's a instruir as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido, sobre a necessidade designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação (Lei 12.527, art. 40).

Em resposta ao questionário encaminhado pela equipe de auditoria, a Fundação Funarbe informou que não há designação de servidor para monitorar as ações de acesso à informação na instituição. Além disso, assim como o Confies, a instituição entende que “o artigo 40 somente é aplicável aos órgãos e entidades integrantes da administração direta ou indireta, o que dispensa a nomeação por parte da Fundação Arthur Bernardes”. Todavia, conforme visto, o entendimento do TCU é claro quanto à necessidade de designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas à Lei de Acesso à informação.

Destaca-se que o descumprimento do normativo, pode contribuir para existência de falhas relativas ao cumprimento das normas de acesso à informação, como também contribuir para aumentar o número de denúncias, ocasionadas pela falta de transparência na gestão dos recursos públicos.

Por fim, ressalta-se que o serviço de acesso à informação não serve apenas para prestar esclarecimentos às demandas solicitadas, mas realizar acompanhamento contínuo junto ao site organizacional, verificar as informações ali publicadas, identificar quais devem ser protegidas, acompanhar se os períodos de atualização estão condizentes com os normativos, avaliar a

necessidade de definir normativos internos, enfim, são exigidas inúmeras tarefas que demandam considerável tempo e empenho da instituição.

Recomendação 02: Instruir e assegurar que a Funarbe designe responsável como Autoridade de Monitoramento, nos termos do Art. 40 da Lei nº 12.527/2011.

Constatação 03: Insuficiência de informações e de ferramentas que facilitem o acesso aos sites dos projetos Georreferenciamento e Cidades Inteligentes.

O principal objetivo da publicação de informações nos sites oficiais das instituições é oferecer aos cidadãos uma maior facilidade de navegação, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas. Além disso, a divulgação espontânea do maior número possível de dados, além de facilitar o acesso, também é vantajosa porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso.

Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, inciso VII, “a”, trata do direito de obter informação relativa à “[...] implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos”, notando-se, portanto, a relevância de essas informações estarem publicadas em portal da instituição.

Entretanto, após verificações prévias no site oficial da Funarbe, observou-se que a instituição não dispõe de um espaço dedicado para publicar conteúdo correspondente ao acompanhamento de metas, resultados e dos relatórios do projeto em execução, embora possua um espaço com informações gerais sobre os projetos no link <https://transparencia.funarbe.org.br/>. Ressalta-se que ambos os projetos possuem sites que podem direcionar os usuários a informações pormenorizadas sobre os projetos executados em parceria com a instituição, são eles: <https://cidadesinteligentes.ifro.edu.br/> e <https://georondonia.ifro.edu.br/>.

Destaca-se que a inexistência de link de direcionamento para publicidade e transparência dessas informações pode estar relacionada com a ausência de pedido à área responsável para criação de espaço que permita a disponibilização desses dados no site da Funarbe.

Em paralelo, há de se considerar também a necessidade de sensibilizar a equipe técnica responsável do quanto à transparência pode contribuir para aumentar o nível de confiabilidade por parte da sociedade e, conseqüentemente, dos órgãos de controle.

Por sua vez, destaca-se que qualquer óbice de transparência tende a dificultar o acesso do cidadão, e, portanto, não atende aos reclamos imediatos da sociedade. Logo, é fundamental que a página da internet seja de fácil acesso, tenha ampla usabilidade, permita o fácil entendimento e disponibilize informações claras, precisas e completas à sociedade.

Por fim, é importante destacar que após as verificações realizadas no site da instituição, observou-se que grande parte das informações sobre os projetos em parceria estão disponibilizados, demonstrando que a fundação vem buscando ampliar o acesso às informações aos cidadãos. Contudo,

⁴ <http://www.cge.rj.gov.br/oge/wp-content/uploads/2019/08/Guia-de-Transpar%C3%Aancia-Ativa-do-Estado-do-Rio-de-Janeiro.pdf>

é essencial avaliar a utilização de ferramentas que possam tornar mais céleres o fornecimento deste conteúdo ao cidadão e que possibilite alargar sua percepção acerca dos benefícios alcançados com esta parceria na instituição.

Recomendação 03: Instruir e assegurar que a Funarbe insira *links* de acesso aos sites dos projetos de Georreferenciamento e Cidades Inteligentes, disponibilizando informações e relatórios atualizados sobre as ações desenvolvidas na execução dos projetos.

FUNDAÇÃO FUNARBE – PROJETO GEORREFERENCIAMENTO

Constatação 04: Ausência de publicação e transparência de informações sobre o projeto Georreferenciamento.

A transparência pública foi um grande passo dado pela democracia brasileira e deve ser uma das prioridades da gestão, não apenas para atender a Lei de Acesso à Informação, mas também para reforçar o comprometimento da Administração Pública com a sociedade e buscar efetivamente o acesso dos usuários à informação.

Entretanto, isso exige que os órgãos sejam proativos na divulgação das informações, conforme determina o Art. 8º, § 1º, inciso VI da Lei nº 12.527/2011, transcreve-se:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Ao corroborar com a legislação acima, mas em um direcionamento específico ao relacionamento entre instituições públicas e as fundações de apoio, o Art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, determina a ampla e integral divulgação, entre outros, dos itens especificados a seguir:

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

[...] II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Contudo, após consulta aos *sites* do Ifro e da Funarbe, constatou-se a ausência de publicações relacionadas ao projeto de Georreferenciamento. Dessa forma, observa-se o descumprimento de dispositivos legais relacionados à transparência no âmbito do projeto, tanto dos itens elencados no dispositivo legal transcrito acima, assim como as informações e sua respectiva base legal especificados no quadro abaixo.

Quadro 3: Projeto Georreferenciamento - Pendências de publicação e transparência

| Assunto | Base Legal |
|---|--|
| Agentes participantes nos projetos | Lei 12.527 (art. 7º, VII, "a" e art. 8º, §1º, V combinados com o art. 2º); Decreto 7.423/10 (art. 6º, §1º, §3º, §6º); Decreto 7.724/12 (art. 7º, §3º, VI); |
| Seleções Públicas e Contratações Diretas (Bens, Serviços e Obras) | Lei 12.527 (art. 7º, VII, "a" e art. 8º, §1º, IV combinados com o art. 2º); 8.241/14 (art. 3º, art. 9º, art. 18, art. 33); |
| Ações, Metas e Resultados | Lei 12.527/11 (art. 7º, V e VII, "a"; art. 8º, §1º, V c/c o art. 1º, parágrafo único); Decreto 7.724/12 (art. 7º, §3º, II). |

Fonte: Audint/IFRO

Destaca-se que a equipe responsável pelo projeto disponibilizou um *link* para o site do projeto <https://georondonia.ifro.edu.br/>, no entanto o site ainda está em construção.

Essa situação pode estar relacionada com a necessidade de criação de uma rotina de atualização pela equipe responsável pelo projeto ou mesmo a falta de utilização de sistemas informatizados que permitam o registro dos atos de forma automática e concomitante a sua realização. Evidentemente, nem sempre será tecnicamente viável implementar essa medida, mas é uma meta que deve ser buscada.

Ademais, cumpre ressaltar que a inobservância e mesmo as fragilidades nos requisitos relacionadas à publicidade da informação ferem a matriz constitucional que cuida do acesso à informação como condição para a participação e controle do cidadão.

Mediante ao exposto, observa-se que existem oportunidades de melhorias no que diz respeito à transparência das informações por parte do Ifro e da Funarbe. A expectativa com relação à atualização das informações é de que elas possam ser atualizadas em tempo real, o que, aliás, é exigido pela legislação em alguns casos específicos.

Recomendação 04: Adotar rotina de atualização tempestiva das informações e zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira do projeto.

3. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objeto avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre o IFRO e fundações de apoio. Nesse sentido, a avaliação sumária dos riscos levantados concentram-se:

- Existência de mecanismos onde estejam publicamente disponibilizadas documentações e demais informações sobre recursos públicos geridos no relacionamento entre o IFRO e fundação de apoio;
- Fragilidade nas ações de transparência referentes à administração de recursos públicos geridos no relacionamento existente entre o IFRO e fundação de apoio; e
- Inobservância dos requisitos estabelecidos em normativos e demais legislações pertinentes.
- Como resultado, os exames realizados demonstraram fragilidades relevantes e que precisam ser sanadas pela equipe responsável designada às atribuições de coordenação.

A ação de auditoria constatou dificuldades nas ações de controle de gestão e de controle finalístico sobre a fundação de apoio por parte do órgão máximo da entidade, que no caso, trata-se do Conselho Superior – Consup. Tal ocorrência demonstrou a necessidade da criação de um plano de ação que estabeleça a forma e a periodicidade para apreciação desses documentos que deverão ser encaminhados ao Consup por meio da Proex.

Também foi identificada a ausência de publicações relacionadas ao projeto de Georreferenciamento, tais como: Agentes participantes nos projetos, Seleções Públicas e Contratações Diretas (Bens, Serviços e Obras), Ações, Metas e Resultados, etc.

Verificou-se ainda a necessidade de inclusão de *links* junto ao site da Fundação de Apoio Funarbe com o objetivo de encaminhar o usuário aos endereços eletrônicos dos projetos onde estão depositadas mais informações sobre a efetiva execução.

Por último, foi percebida a ausência de nomeação da Autoridade de Monitoramento designada no âmbito da Funarbe, o que pode ser um dos fatores preponderantes para a ocorrência de algumas das constatações apontadas neste relatório.

Embora os apontamentos sejam no sentido de aprimorar as ações realizadas pelo IFRO e pela Funarbe, ressalta-se que ambas as instituições demonstraram envidar esforços contínuos para aperfeiçoar seus mecanismos de transparência e publicidades das informações públicas.

4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA

4.1 Escopo

A equipe de auditoria avaliou a publicidade dos atos referente às ações executadas no exercício de 2022, sendo verificado que no exercício de análise o IFRO possui relacionamento firmado junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto e à Fundação Arthur Bernardes – Funarbe. Contudo, foram verificadas as informações disponíveis acerca dos Projetos executados com o apoio da Fundação Funarbe, isso porque, nos exercícios de 2020 e 2021 a equipe de auditoria verificou as ações do projeto que estava em execução com o apoio da Fundação Facto.

4.2 Objetivos

Os trabalhos desta auditoria tiveram como objetivo geral avaliar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos entre IFRO e Fundação de Apoio, atendendo a determinação imposta pelo Tribunal de Contas da União constante no Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário. E, como objetivos específicos, buscou-se:

a) Verificar se os itens previstos no Acórdão TCU nº 1.178/208 - Plenário estão dispostos em mecanismos públicos de transparência, no âmbito do IFRO; e

b) Verificar se os itens previstos no Acórdão TCU nº 1.178/208 - Plenário estão dispostos em mecanismos públicos de transparência, no âmbito da fundação.

4.3 Técnicas e Procedimentos de Auditoria

Foi necessário adotar os seguintes procedimentos durante a realização dos trabalhos:

a) **Inspeção:** verificação de registros, documentos e sistemas informatizados utilizados.

b) **Indagação Escrita ou Oral:** emissão de S.A. ao setor auditado solicitando informações para averiguar a existência de mecanismos de controles internos e solicitar documentos comprobatórios, sendo ainda realizadas pequenas reuniões entre os setores envolvidos.

c) **Análise documental:** análise dos documentos apresentados pelo setor, quando solicitados por meio de S.A.

d) **Conferência:** conferir as assinaturas identificadas nos documentos; conferir se os valores disponibilizados estão corretos; conferir se os dados pessoais dos beneficiários estão protegidos

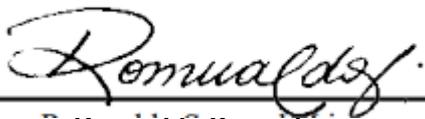
4.4 Legislações Aplicadas

As legislações aplicáveis ao objeto auditado foram:

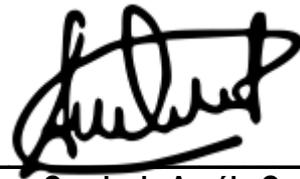
- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;**
- **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,** institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,** regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,** dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**, dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- **Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994**, dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**, regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, do inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição;
- **Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010**, regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- **Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015**, dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010**, regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;
- **Resolução nº 73/CONSUP/IFRO, de 76 de Novembro de 2016**, Dispõe sobre o Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO e as Fundações de Apoio;
- **Resolução nº 19/REIT - CONSUP/IFRO, de 06 de Julho de 2021**, Dispõe sobre a aprovação ad referendum de homologação da Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE) como fundação de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO);
- **Resolução nº 20/REIT - CONSUP/IFRO, de 09 de Julho de 2021**, Dispõe sobre a aprovação da homologação da Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE) como fundação de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Porto Velho/RO, 27 de Dezembro de 2022.



Romualdo Souza Lima
Auditor Interno



Adriana Garcia de Araújo Queiroz
Chefe da Auditoria Interna Substituta
Portaria nº 2.169/2022

Anexo I – MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS E ANÁLISES DA AUDITORIA INTERNA

Constatação 01: Ausência de controle de gestão e de controle finalístico sobre a fundação de apoio por parte do Conselho Superior do IFRO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Não houve manifestação encaminhada pela Pró-Reitoria de Extensão.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: Embora a Pró-Reitoria de Extensão não tenha apresentado manifestação ao presente item de constatação, a equipe de auditoria buscou junto ao Sistema SEI identificar qual o ritmo de acompanhamento realizado pelo Conselho Superior do IFRO sobre os relacionamentos das fundações de apoio contratadas. Deste modo, foi observado que esse acompanhamento ocorre no momento de aprovação e de renovação do credenciamento da fundação junto ao IFRO.

Entretanto, frisa-se a importância de haver melhor acompanhamento por parte do conselho superior junto aos projetos planejados, bem como aos resultados das atividades executadas. Ante ao exposto, coloca-se como necessário haver acompanhamentos periódicos e regulares junto aos indicadores resultantes das ações realizadas. Tal metodologia contribuirá para o fortalecimento do controle interno, além de acentuar as tarefas de supervisão que neste caso são pertencentes à instância máxima do IFRO.

Constatação 02: Ausência de designação de responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O setor responsável encaminhou o Documento SEI nº 1788734 (Anexo Email Resposta Funarbe), de 02 de dezembro de 2022, apresentando a seguinte manifestação:

Informamos que atendemos a todos os requisitos da legislação referente a transparência e acesso à informação, contudo, o artigo 40 somente é aplicável aos órgãos e entidades integrantes da administração direta ou indireta, o que dispensa a nomeação por parte da Fundação Arthur Bernardes.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: Embora a instituição discorde da aplicação do dispositivo legal no âmbito da sua atuação, o entendimento do TCU é claro quanto a necessidade de designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas à Lei de Acesso à informação. É importante destacar que o acompanhamento quanto aos requisitos de transparência por parte da fundação de apoio apresenta-se como uma oportunidade de adequação dos processos e disponibilização de informações de forma clara e simples. Por consequência, a fundação transparente e acessível passa mais credibilidade, aumentando a confiança da sociedade nos projetos executados.

Constatação 03: Insuficiência de informações e de ferramentas que facilitem o acesso aos sites dos projetos Georreferenciamento e Cidades Inteligentes

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Não houve manifestação encaminhada pela Pró-Reitoria de Extensão.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: Foi observado no site da Fundação Funarbe muitas informações sobre os projetos Georreferenciamento e Cidades Inteligentes. Contudo, observou-se a inexistência de ferramentas que facilitem o direcionamento do usuário para consulta aos sites institucionais dos referidos projetos. É importante que as instituições se atentem também quanto à necessidade de facilitar a busca de informações para seus usuários.

Constatação 04: Ausência de publicação e transparência de informações sobre o projeto Georreferenciamento

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: O setor responsável encaminhou o Documento SEI nº 1788640 (Resposta do Geo Rondônia à Auditoria Interna), de 02 de dezembro de 2022, apresentando a seguinte manifestação:

O site está em fase de desenvolvimento, em caráter de urgência. Onde todas as solicitações desta Auditoria estarão sendo contempladas. O Coordenador de Comunicação terá um prazo de 30 dias para criar todas as abas necessárias para total transparência do projeto, já incluídos os referidos documentos.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: O Coordenador-Geral responsável informou a equipe de auditoria que o site do Projeto Geo Rondônia ainda está em fase de desenvolvimento, contudo, é importante considerar que as ações do referido projeto estão em fase de execução desde o início de 2022, conforme processo 23243.001450/2022-86 e Contrato nº Contrato 002/2022. Assim sendo, os dados e as demais informações pertinentes ao projeto Geo Rondônia deveriam estar devidamente publicadas e disponíveis para acesso público.

Ante ao exposto, é imperioso que a gestão responsável tome providências para regularizar a presente situação.